



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 091/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PLS. -02-
591/2017
Processo

PROC. Nº 591/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: Diadema, 27 de novembro de 2017.

OF. ML. Nº 043/2017

DATA 30/11/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre alteração da Lei Municipal nº 2.542, de 22 de agosto de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de ensino superior, de ensino médio técnico e profissionalizante, para realização de estágios curriculares na área da Saúde.

Referida propositura objetiva possibilitar a qualificação da Rede de Atenção à Saúde, por meio da realização de estágios de graduação e pós-graduação em medicina nos equipamentos públicos de saúde com a preceptoria das equipes multidisciplinares dos equipamentos de saúde.

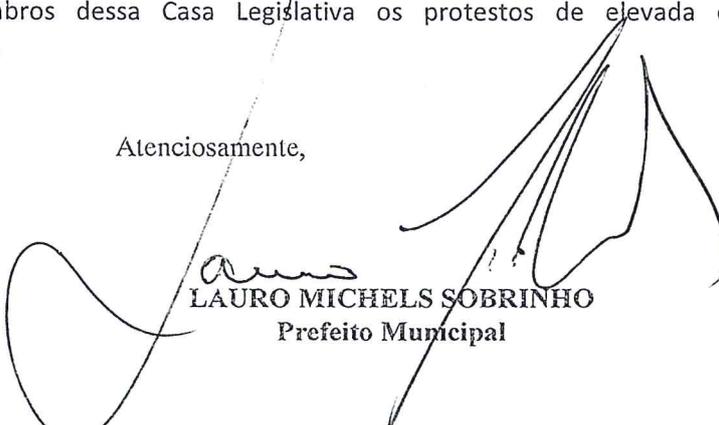
O Anexo Único da Lei foi alterado de modo a permitir a mencionada preceptoria e melhor regular a forma de execução da parceira, com a redefinição de obrigações dos partícipes.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

29-NOV-2017 18:17 002537 1/2



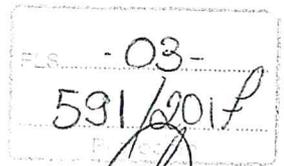
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 591/2017

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.



ALTERA a Lei Municipal nº 2.542, de 22 de agosto de 2006.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.542, de 22 de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As Equipes Multidisciplinares dos Serviços de Saúde poderão preceptorar estagiários de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em medicina, desde que haja interesse público, objetivando a qualificação da Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que for autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde a preceptoria pelas Equipes Multidisciplinares, caberá à Instituição de Ensino conveniada realizar a supervisão dos estágios nas seguintes proporções:

a) Unidades Básicas/Saúde da Família: 01 (um) Supervisor da Instituição de Ensino conveniada para cada 10 (dez) Unidades;

b) Pronto Socorros: 01 (um) Supervisor da Instituição de Ensino conveniada para as 03 (três) Unidades: Central, Paineiras e Eldorado;

c) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): 01 (um) Supervisor da Instituição de Ensino conveniada para as 05 (cinco) Unidades: Sul, Norte, Leste/Centro, Álcool e Drogas e Infantil;

d) Hospital Municipal: 01 (um) Supervisor da Instituição de Ensino conveniada para a Unidade.

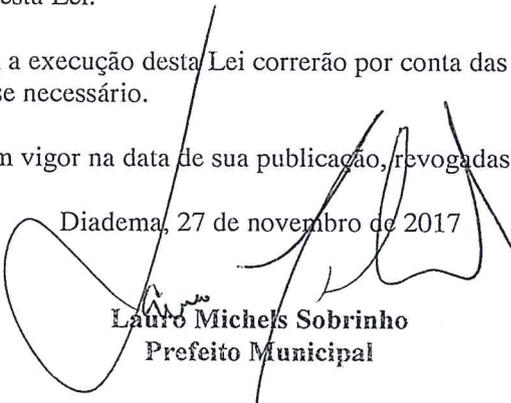
Parágrafo Segundo - A preceptoria de que trata o *caput* é considerada de relevante interesse público e não enseja o pagamento de qualquer remuneração pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os convênios para realização de estágio na área de saúde a serem firmados pelo Município com as instituições de ensino interessadas deverão obedecer aos termos da minuta conste do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de novembro de 2017


Lauro Michels Sobrinho
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.



ANEXO ÚNICO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a Instituição de Ensino abaixo identificada para os fins que especifica.

Aos ____ dias do mês de ____ de 20__, o Município de Diadema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr(a). _____, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representado por seu _____, a seguir denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente convênio para as finalidades e nas condições a seguir descritas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para a concessão de campo para estágio obrigatório nas unidades da Rede de Assistência da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas as disposições legais que regem a matéria.

Parágrafo Único – Considera-se estágio, para os fins previstos neste convênio, as atividades de prática dos cursos de ensino médio, técnico ou profissionalizante, graduação e pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu*.

Cláusula Segunda – Do Termo de Estágio

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), celebrado entre o Município de Diadema, o estudante e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) ceder campo de atuação para a prática dos estágios;
- b) indicar preposto para representá-lo junto à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- c) autorizar, nos casos previstos em lei e desde que haja interesse público, a realização das preceptorias pelas Equipes Multidisciplinares do serviço de saúde;
- d) estabelecer, em comunhão com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, as atividades dos estagiários, de modo a compatibilizar os interesses didáticos da Instituição de Ensino e as necessidades da Secretaria de Saúde do Município;
- e) supervisionar os estágios, na forma prescrita na cláusula sexta deste convênio.

Parágrafo Único – Nos casos em que o convênio tiver sido estabelecido com instituições de ensino de pós-graduação, cujo objeto de ensino também se configure em contrapartida de serviços prestados a usuários dos serviços de saúde de Diadema de forma regular e contínua, fica estabelecida a responsabilidade do **MUNICÍPIO** sobre o fornecimento de materiais permanentes e de consumo que se fizerem necessários ao bom andamento do serviço.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

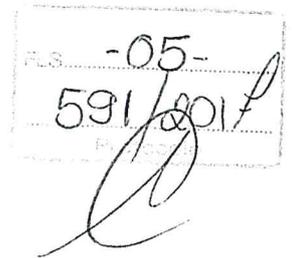
São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) nos casos em que a preceptorial for realizada por Equipes Multidisciplinares do serviço de saúde, realizar a supervisão dos estágios nas seguintes proporções:
 - i. Unidades Básicas/Saúde da Família: 01 (um) Supervisor da Instituição de Ensino conveniada para cada 10 (dez) Unidades;
 - ii. Pronto Socorros: 01 (um) Supervisor da Instituição de Ensino conveniada para as 03 (três) Unidades: Central, Paineiras e Eldorado;
 - iii. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): 01 (um) Supervisor da Instituição de Ensino



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- conveniada para as 05 (cinco) Unidades: Sul, Norte, Leste/Centro, Álcool e Drogas e Infantil;
- iv. Hospital Municipal: 01 (um) Supervisor da Instituição de Ensino conveniada para a Unidade.
- b) nos casos em que a preceptoria for realizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, designar supervisor(es) capacitado(s) para acompanhar as equipes de estagiários durante seus turnos de estágio, na proporção de um docente, no mínimo, para cada grupo de 10 (dez) alunos e, em unidades críticas, 05 (cinco) alunos por professor;
- c) indicar o coordenador dos estágios que a representará junto ao **MUNICÍPIO**;
- d) responsabilizar-se pelos estagiários e pelas ações por estes praticadas, nos âmbitos civil e criminal, cabendo-lhe providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos mesmos;
- e) fornecer material de uso pessoal indispensável para a realização do estágio, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**;
- f) zelar para que os estagiários cumpram os regulamentos internos e as rotinas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, inclusive portando identificação visível e uniforme;
- g) encaminhar as propostas de campo de estágio para os exercícios subsequentes em conformidade com as regras estabelecidas nas normas que regulamentam a matéria;
- h) encaminhar os preceptores ao serviço de saúde, munidos de carta de apresentação, para reconhecimento dos campos de estágio antes do início dos estágios;
- i) zelar pelo cumprimento das regras específicas de cada equipamento de saúde;
- j) comunicar com antecedência a desistência dos estágios, a mudança do profissional que os acompanha ou quaisquer outras alterações necessárias;
- k) zelar pelo cumprimento das normas e rotinas administrativas do **MUNICÍPIO**;
- l) zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos para início e término dos estágios, de acordo com a Proposta aprovada pelo **MUNICÍPIO**;
- m) organizar a escala de atividades diárias, em conjunto com os responsáveis por cada equipamento;
- n) comunicar por escrito, ao responsável pelo equipamento, as alterações relacionadas ao cumprimento das escalas e atividades agendadas ou ocorrências técnicas durante o desenvolvimento do estágio.

Cláusula Quinta – Da Contrapartida

5.1. Em razão deste convênio, ficam pactuadas as seguintes contrapartidas a serem entregues pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ao **MUNICÍPIO**, destinadas à melhoria do Campo de Estágio ou a serem aplicadas em projetos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde:

_____;

_____;

_____.

5.2. O cumprimento das contrapartidas seguirá o cronograma de entrega estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula Sexta - Da Supervisão Técnica dos Estágios pelo **MUNICÍPIO**

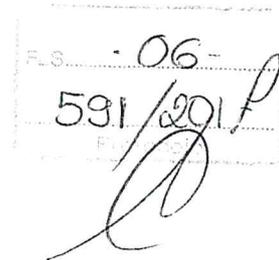
A supervisão técnica do convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e compreende as seguintes tarefas:

- a) acompanhar o cumprimento do cronograma e a integração entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que realizarão os estágios e os serviços de saúde;
- b) convocar a **INSITUIÇÃO DE ENSINO** para prestar esclarecimentos que repute necessários;
- c) notificar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre a eventual necessidade de adequação das atividades realizadas nos serviços de saúde;
- d) advertir, suspender ou rescindir o Convênio em caso de inobservância das obrigações pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, obedecido o devido processo legal.
- e) emitir anualmente, ao término dos estágios, declaração, a ser expedida pelo titular do serviço de saúde (campo de prática), informando o cumprimento do Plano de Estágio e da contrapartida, se houver, pactuados no Exercício.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Cláusula Sétima – Das Vedações

São vedadas:

- a) a circulação de alunos em equipamentos de saúde diferentes daqueles nos quais estão realizando estágios, exceção feita às situações nas quais exista determinação e autorização específicas para tanto;
- b) a permanência de alunos nos equipamentos de saúde sem a presença do preceptor responsável pelo estágio;
- c) a permanência de alunos e preceptores da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fora do seu horário e período de estágio nos equipamentos de saúde, conforme cronograma estabelecido;
- d) a utilização de materiais e equipamentos de uso exclusivo dos funcionários sem autorização prévia da chefia do serviço de saúde;
- e) utilização de qualquer material, impresso e/ou documento da Prefeitura Municipal de Diadema, sem a devida autorização dos responsáveis pelos equipamentos.

Cláusula Oitava - Da Vigência, da Denúncia e da Rescisão

8.1. O presente convênio terá vigência de __ (____) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, observado o limite estabelecido em lei.

8.2. Poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste termo, fica assegurado ao partícipe que não deu causa ao evento a rescisão deste convênio.

8.4. Na hipótese de rescisão do convênio, os estagiários a ele vinculados serão imediatamente dispensados.

Cláusula Nona - Dos Casos Omissos e do Foro

9.1. Aos casos não disciplinados pelas disposições deste Termo, aplica-se a legislação relativa à matéria.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas do presente Termo de Convênio, o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, 27 de novembro de 2017.

Município de Diadema
Secretário de Saúde

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: _____

RG: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

LEI MUNICIPAL Nº 2.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 041/2006)
(nº 020/2006, na origem)



AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de ensino superior, de ensino médio técnico e profissionalizante, para realização de estágios curriculares na área de Saúde.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito, em exercício, do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

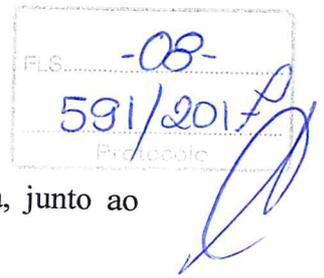
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, de ensino médio técnico e profissionalizante para a realização de estágios na área de saúde.

Art. 2º - Os estágios cumpridos nos termos desta lei, remunerados ou não remunerados, não criarão vínculo trabalhista ou previdenciário com o Município de Diadema.

Art. 3º - Os convênios para realização de estágio na área de saúde serão firmados pelo Município com as instituições de ensino interessadas, mediante solicitação destas últimas com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) objetivos do estágio;
- b) conteúdo técnico;
- c) docentes envolvidos;
- d) carga horária pretendida;
- e) número e distribuição dos estagiários por atividade;
- f) cronograma de estágio indicando componente curricular, período, nome do coordenador do curso e respectivo registro no órgão de classe;
- g) comprovante de reconhecimento de curso e Regimento Interno da instituição registrados no Ministério da Educação;



- h) cópia da apólice de seguro dos alunos;
- i) cópia do certificado do responsável técnico da escola, junto ao Conselho Regional.

§ 1º - Os campos de estágios solicitados durante o primeiro ano de vigência desta lei serão preenchidos conforme disponibilidade e conveniência para os serviços de saúde municipais, respeitando o disposto no “caput” deste artigo, conforme ordem cronológica de solicitação, dentro do prazo anualmente estabelecido para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde; nos anos subsequentes, os campos serão preenchidos por ordem de classificação de instituição de ensino, após a avaliação executada pela Secretaria Municipal de Saúde a partir de instrumento a ser elaborado. Existindo vagas remanescentes, estas serão preenchidas utilizando o critério de cronologia já estabelecido para solicitações de novas instituições de ensino.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise e o deferimento das solicitações mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Os profissionais de saúde vinculados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Diadema que exerçam, concomitantemente, atividade docente junto às Instituições de Ensino conveniadas nos termos desta lei, não poderão exercer tais atividades durante seus horários de trabalho na Prefeitura.

Art. 5º - As despesas com a implantação e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de agosto de 2006.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.



MINUTA

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a Instituição de Ensino abaixo identificada, para os fins que especifica.

Aos _____ dias do mês de _____ de 200____, o Município de Diadema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr Marcos Estevão Calvo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____,

doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a/o _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada/o **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente convênio para as finalidades e nas condições a seguir descritas, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

FLS. -10-
531/2017
Protocolo



O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para a concessão de estágio de complementação educacional junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Diadema, mediante acompanhamento dos serviços de atenção à saúde nos diversos equipamentos da rede municipal de saúde.

Parágrafo Único – Considera-se estágio, para os fins previstos neste convênio, as atividades de prática de ensino profissional programadas, planejadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, seja em cursos de pós-graduação e graduação universitária, seja em cursos de habilitação profissional, desde que proporcionem a integração do processo de ensino-aprendizagem, contextualizando e colocando em prática o aprendizado.

Cláusula Segunda – Do Termo de Estágio

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre o Município de Diadema e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) indicar o coordenador de cada área para a distribuição dos campos de estágios;
- b) indicar, por meio do setor competente, os locais para a realização dos estágios;
- c) receber e orientar os docentes sobre o funcionamento dos equipamentos de saúde;
- d) estabelecer com o docente a agenda de atividades dos estagiários, de modo a compatibilizar os interesses didáticos da Instituição de Ensino e as necessidades de trabalho na Secretaria de Saúde do Município;
- e) supervisionar os estágios, na forma prescrita na cláusula sexta deste convênio.

Parágrafo Único – Nos casos em que o convênio tiver sido estabelecido com instituições de ensino de pós-graduação, cujo objeto de ensino também se configure em contrapartida de serviços prestados a usuários dos serviços de saúde de Diadema de forma regular e contínua, fica estabelecida a responsabilidade do MUNICÍPIO sobre o fornecimento de materiais permanentes e de consumo que se fizerem necessários ao bom andamento do serviço, cuja lista deverá ser acordada entre as partes e incluída como anexo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da Instituição de Ensino:

- a) designar um profissional de nível universitário para acompanhar, como supervisor, as equipes de estagiários durante seus turnos de estágio, na proporção de um docente, no mínimo, para cada grupo de 10 (dez) alunos e, em unidades críticas, 05 (cinco) alunos por professor;
- b) responsabilizar-se pelos estagiários e pelas ações por estes praticadas, nos âmbitos civil e criminal, cabendo-lhe providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos mesmos, conforme dispõe a Lei Federal nº 6494/77;
- c) fornecer material de uso pessoal indispensável para a realização do estágio, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO, conforme lista incluída como anexo;
- d) zelar para que os estagiários cumpram os regulamentos internos e as rotinas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, inclusive portando identificação visível e uniforme;
- e) encaminhar as solicitações de estágio para o semestre subsequente;
- f) encaminhar os docentes para reconhecimento dos campos de estágio antes do início das atividades semestrais, sempre que aqueles profissionais estiverem sendo designados pela primeira vez para acompanhamento dos estagiários;
- g) zelar pelo cumprimento das regras específicas de cada equipamento de saúde com relação ao estágio;
- h) comunicar com antecedência a desistência dos estágios, a mudança do profissional que os acompanha ou quaisquer outras alterações necessárias;
- i) zelar pelo cumprimento das normas e rotinas administrativas do MUNICÍPIO;
- j) zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos para término e início dos estágios, de acordo com os cronogramas emitidos pelas Instituições de Ensino;
- k) realizar visitas periódicas pelos coordenadores técnicos das disciplinas, avaliando a atuação do seu docente e grupo de estágio;
- l) organizar e distribuir os estagiários nos diversos setores dos equipamentos de saúde, de acordo com as determinações dos seus respectivos responsáveis, cuja lista nominal será incluída como anexo;
- m) organizar a escala de atividades diárias, em conjunto com os responsáveis por cada equipamento;
- n) comunicar por escrito o responsável pelo equipamento das alterações, previsíveis ou imprevistas em relação ao cumprimento das escalas e atividades agendadas ou ocorrências técnicas durante o desenvolvimento do estágio.

Cláusula Quinta – Das Doações

Em razão deste convênio, poderá a Instituição de Ensino, periodicamente, fazer doações de materiais permanentes e/ou de consumo ao MUNICÍPIO, o que será formalizado através de Termos de Doação e de Aceitação, mediante acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - Da Supervisão Técnica dos Estágios pelo MUNICÍPIO

A supervisão técnica do convênio será realizada pela Secretaria de Saúde e compreende as seguintes tarefas:

- a) emitir parecer técnico sobre as solicitações de convênio enviadas pelas Instituições, deferindo-os ou indeferindo-os, com a devida avaliação da capacidade dos equipamentos para receber estagiários, dos objetivos do estágio e do atendimento à legislação pertinente;
- b) acompanhar o cumprimento do cronograma e a integração entre as escolas que realizarão os estágios e as unidades;
- c) realizar reuniões periódicas com os coordenadores de estágio das Instituições de Ensino;
- d) realizar reuniões periódicas com os responsáveis pelos equipamentos de saúde.

Cláusula Sétima – Das Vedações

São vedadas:

- a) a circulação de alunos em equipamentos de saúde diferentes daqueles nos quais estão realizando estágios, exceção feita às situações nas quais exista determinação e autorização específicas para tanto;
- b) a permanência de alunos nos equipamentos de saúde sem a presença do docente responsável pelo estágio;
- c) a permanência de alunos e docentes fora do seu horário e período de estágio nos equipamentos de saúde, conforme cronograma estabelecido;
- d) a utilização de materiais e equipamentos de uso exclusivo dos funcionários sem autorização prévia da chefia imediata do setor;
- e) o empréstimo de quaisquer impressos e/ou documentos da Prefeitura Municipal de Diadema para quaisquer fins, sem a devida autorização dos responsáveis pelos equipamentos.

Cláusula Oitava - Da Vigência, da Denúncia e da Rescisão

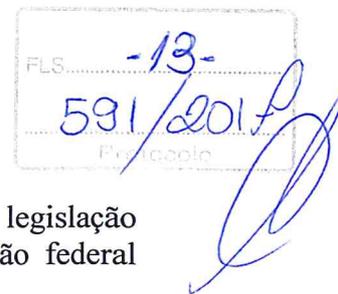
O presente convênio terá vigência de doze meses consecutivos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, observado o limite estabelecido em lei.

Poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, desde que a denúncia anteceda em trinta dias a data da rescisão.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste termo, fica assegurado ao partícipe que não deu causa ao evento a rescisão deste convênio.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do convênio, os estagiários a ele vinculados serão imediatamente dispensados.

Cláusula Nona - Dos Casos Omissos e do Foro



Aos casos não disciplinados pelas disposições deste Termo, aplica-se a legislação municipal referente aos estágios e, supletivamente, as normas da legislação federal sobre o tema e ainda as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas do presente Termo de Convênio, o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema,

MARCOS ESTEVÃO CALVO
Secretário de Saúde

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS

Nome:
RG n°
CPF/MF n°

2. _____
Nome:
RG n°
CPF/MF n°